Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 5 9 2

PUBLICADO
Edição de 13 / 09 / 82
Jornal de Telêmaco Borba

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CREFISUL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, ATÉ O LIMITE DE CR$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a efetuar uma Operação de Crédito com a CREFISUL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, até o valor de CR$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), amortizável em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e mediante o pagamento de juros e demais ônus financeiros, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento, acrescidas das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo precedente, destina-se à aquisições de materiais e serviços para diversos setores e obras públicas da Municipalidade.

Artigo 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a caucionar, em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couber do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, com a consequente retenção por parte da mesma instituição financeira, dos valores necessários a liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no artigo 1º, referente ao principal e acessórios.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito autorizada, / inclusive outorgando mandato a CREFISUL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, para receber junto à entidade financeira o direito de quotas mensais necessárias para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Fica também o Chefe do Executivo

Municipal autorizado a ajustar o orçamento vigente, usando como recursos a operação de crédito ora autorizada.

Artigo 6º - Os Orçamentos Anuais e Plurianuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias para atendimento das obrigações contratuais, em montante compatível com a amortização da dívida contraida em decorrência desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 1982.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito